VIII - concluída a investigação do acidente, o SESMT emitirá o relatório técnico conclusivo do acidente de trabalho, contendo as recomendações técnicas de eliminação ou neutralização dos riscos associados aos acidentes, de forma prevenir novas ocorrências similares;

IX - o SESMT encaminhará o relatório técnico para a chefia do servidor acidentado para providências quanto às recomendações.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS APLICÁVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das Normas Aplicáveis aos Servidores Segurados do RGPS

Art. 11. Os servidores ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal, os contratados por tempo determinado com base na Lei Complementar nº 331/2020 e os empregados públicos contratados por tempo indeterminado com base nas Leis nº 3.309/2007, 3.310/2007 e 3.311/2007, são segurados do RGPS e, assim, quando vitimados por acidente de trabalho aplica-se as normas estabelecidas na Lei nº 8.213/1991 e do Decreto nº 3.048/1999.

§ 1º No caso de acidente de trabalho de segurado do RGPS, o SESMT deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e em caso de morte de imediato à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social, conforme estabelece o art. 22 da Lei nº 8.213/1991.

§ 2º No caso de afastamento por acidente de trabalho a remuneração dos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser custeados pelo município e o servidor acidentado deverá ser encaminhado até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para avaliação médico pericial, conforme estabelece o art.75, § 2º do Decreto nº 3.048/1999.

§ 3º Caberá ao INSS a realização de perícia e a responsabilidade pela remuneração do segurado acidentado no período que exceder aos 15 (quinze) dias.

Seção II – Das Disposições Finais

Art. 12. O disposto no Capítulo I deste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu e o disposto no Capítulo II somente aos órgãos Administração Direta.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

DECRETO Nº 31.545, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a gratuidade do transporte aos estudantes no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, em conformidade com a Lei Complementar nº 400 de 30 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "g" e "j", inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 400, de 30 de junho de 2023,

CONSIDERANDO o solicitado nos Memorandos nºs 35638, de 28 de junho de 2023 e 36013, de 30 de junho de 2023, ambos da Secretaria Extraordinária do Transporte Coletivo Urbano;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte coletivo urbano do Município de Foz do Iguaçu a quem possuir o Cartão Estudante, nos termos do § 4º, do art. 10 da Lei Complementar nº 386, de 6 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 400, de 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. O Cartão Estudante gratuito de que trata este Decreto será renovado anualmente ou semestralmente, conforme o período letivo de cada instituição de ensino.

Art. 2º Cartão Estudante é a modalidade de cartão utilizado diariamente pelos estudantes que se cadastrarem na Operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE ÚNICO – devendo apresentar documentação comprobatória da identidade, de matrícula em estabelecimento de ensino e residência no Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º O Cartão Estudante gratuito de que trata este Decreto permitirá a utilização de 4 (quatro) passagens ao dia, podendo ser utilizados nos finais de semana, feriados e períodos de férias e recessos escolares, ressalvados os casos de atividades extracurriculares devidamente comprovadas pela instituição de ensino.

§ 2º A utilização do benefício da gratuidade se estende ao deslocamento casa/escola, atividades extra curriculares, bem como ao acesso a cultura, lazer e esporte.

Art. 3º O Cartão Estudante é pessoal e intransferível, contendo a fotografia digitalizada do estudante, devendo ser apresentado sempre para validação e transposição da catraca.

§ 1º Nos casos de biometria facial, o sistema irá fazer o comparativo de quem está acessando a catraca na hora da utilização com a foto do cadastro.

§ 2º Caso haja utilização incorreta do benefício, o estudante será notificado e na reincidência terá seu acesso bloqueado até o final do semestre.

Art. 4º Nos termos do § 2º do art. 10, da Lei Complementar nº 386, de 6 de dezembro de 2022 e § 1º do art. 1º da Lei nº 4.004, de 19 de julho de 2012, terão direito ao Cartão Estudante os alunos matriculados em cursos presenciais nas instituições de ensino do Município de Foz do Iguaçu, nos níveis de ensino abaixo relacionados:

I - Ensino Fundamental (regular e EJA – Educação de Jovens e Adultos);
II - Ensino Médio (regular e EJA);
III - Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos termos da Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2008, ministrados por Instituições Públicas ou Privadas, nas formas Integrada, Concomitante e Subsequente ao ensino regular, autorizados pelos órgãos competentes, com duração mínima de 1 (um) ano;

IV - Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos;

V - Cursos de Graduação Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação;

VI - Cursos de Pós-graduação, autorizados pelo Ministério da Educação.

VII - Curso de formação de docentes da educação infantil em anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade normal, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação nº 010, de 4 de agosto de 1999, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, ofertados por instituições públicas ou privadas, na forma integrada, com duração de 4 (quatro) anos letivos e aproveitamento de estudos com duração de 3 (três) anos ou 5 (cinco) semestres.

VIII - Curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – e pré-vestibular ministrado por instituição de ensino, mediante comprovação de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 5º Os estudantes que possuem o Cartão Estudante deverão se dirigir a Central de Cadastramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE ÚNICO – portando o atestado de matrícula para atualização cadastral e regravação do cartão como gratuito.

Parágrafo único. Nos casos em que houver saldo remanescente, até a troca da modalidade do cartão, o estudante poderá optar em não atualizar o cartão e continuar utilizando os créditos restantes ou optar pelo benefício da gratuidade, onde os saldos anteriores perderão a validade após a habilitação para o cartão gratuito.

Art. 6º Para fins de atualização, cadastramento ou recadastramento junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE ÚNICO – será divulgado o endereço de e-mail e o número de WhattsApp para envio previamente da declaração de matrícula e/ou documentações necessárias.

Art. 7º Fica revogado o art. 14 do Decreto nº 19.004, de 1º de julho de 2009.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos **a partir de 5 de julho de 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Robson Lima Souza
Diretor Superintendente do Instituto de Transporte e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS - Interino

Fernando Castro da Silva Maraninchi
Secretário Extraordinário do Transporte Coletivo Urbano

DECRETO Nº 31.548, DE 3 DE JULHO DE 2023.

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, caput, da Lei nº 5.208, de 29 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 5.253, de 8 de maio de 2023 e, ainda, em atendimento ao Memorando Interno nº 36159, de 3 de julho de 2023, da Secretaria Municipal da Fazenda;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias detalhadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º O saldo de créditos adicionais passíveis de abertura no limite de 8% (oito por cento) autorizado na Lei Orçamentária Anual está demonstrado no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Administração

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda